



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 07, de 28 de maio de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 07, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O número de autorizações concedidas pela Administração Municipal para o exercício da atividade autônoma de mototaxista será fixado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, considerando a demanda estimada desta atividade e não poderá exceder a 01 (um) veículo para cada 1.300 (mil e trezentos) habitantes no Município.

§ 1º. O número de habitantes será verificado através dos dados estatísticos oficiais fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para cálculo das cotas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

§ 2º. Cada vaga de mototáxi será numerada sequencialmente, a partir do número 01 (um), devendo cada autorização concedida pelo Município corresponder a um número, o qual será identificado na credencial do(a) mototaxista autorizado e na motocicleta utilizada para este fim, servindo para controle e fiscalização do Município, das demais autoridades competentes e dos próprios passageiros”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal